

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 686/2026
PROCESSO DIGITAL N.º 14.721/2026

EDITAL

A Secretaria Municipal de Administração do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, autorizada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS PAVAN ZANATTA**, torna público que se acha aberta neste Município de Araçatuba a licitação estabelecida e regulada neste instrumento.

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ENXOVAL DE BEBÊ.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE DA ATA: 01 (UM) ANO

RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.licitanet.com.br.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO** Dia 12/08/2026 às 09:00 (nove horas).
- **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 12/08/2026 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.licitanet.com.br/ "Acesso Identificado no *link* – Processos Licitatórios.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Licitanet - www.licitanet.com.br.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Licitanet - www.licitanet.com.br.

REGIME JURÍDICO DA LICITAÇÃO

Esta licitação rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 22.923/2023¹, Decreto Federal n.º 11.462/2023 e demais normas aplicáveis à matéria. Em especial, há a observância da Lei Complementar n.º 123/2006, que estabelece benefícios para a microempresa e a empresa de pequeno porte.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A presente licitação será processada e julgada pelo PREGOEIRO do Município de Araçatuba, observado este regulamento.

1. DO OBJETO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. O objeto do presente processo é o **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ENXOVAL DE BEBÊ**.

1.2. Os prazos, locais e condições de entrega, a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, a possibilidade de cotar quantidades inferiores à demanda, bem como a possibilidade ou não de prever preços diferentes (art. 82, III, da Lei de Licitações e Contratos) estão previstos no Termo de Referência ou documento análogo em anexo.

¹<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>. O referido ato dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Araçatuba/SP. Os atos podem ser acessados em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

2. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os bens ou serviços serão entregues conforme Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO, ORIGEM DOS RECURSOS e DATA BASE DO ORÇAMENTO

3.1. **Valor estimado: R\$ 648.876,96** (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

3.2. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta **LICITAÇÃO** correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

Dotação: 579 - 02.19.01 | 08 | 122 | 0023 | 2.083 | 01 | 3.3.90.30.00, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 1016 - 02.21.03 | 12 | 368 | 0030 | 2.116 | 01 | 3.3.90.30.00, da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. **Data base do orçamento: 24/07/2026.**

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

4.1.1. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.1.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

4.1.2.1. Será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.1.2.2. **Para o ITEM identificado como “ITENS GERAIS”**, interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.2.3. **Para o ITEM identificado como “COTA RESERVADA”**, somente Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e ulteriores alterações, **sem prejuízo de sua participação no(s) item(s) geral(is).**

4.1.2.4. Caso o(s) item(s) referentes à **“COTA RESERVADA”**, tornem-se FRACASSADO(s) ou DESERTO(s), será adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme artigo 8º, § 2º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015.

4.1.3. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta.

4.2. O custo de utilização do sistema é de responsabilidade do Licitante, que deverá escolher entre a participação única ou os planos de assinatura disponibilizados pela Licitanet (<https://licitanet.com.br/fornecedor>). Fica vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores sobre o montante adjudicado ou homologado na licitação.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4. A obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo juntar declaração de observância desse limite na licitação.

4.4.1. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. USO DO APLICATIVO PARA O CERTAME:

5.1. A participação do licitante neste Pregão Eletrônico se dará diretamente na LICITANET ou através de empresas associadas a ela.

5.1.1. O licitante deverá estar inscrito e credenciado junto à Licitanet, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, o que poderá ser feito através do telefone (34) 2512-6500 – 3014-6633 ou através do site www.licitanet.com.br.

5.1.2. As participantes deverão nomear operador a quem será atribuído poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

5.1.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição da senha privativa desta.

5.3. A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

5.4. O usuário do sistema deve respeitar todas as condições impostas pela LICITANET para manter o seu cadastro ativo, sendo de sua responsabilidade manter o sigilo da sua senha de acesso.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;

5.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (34) 2512-6500 – 3014-6633 ou pelo site: www.licitanet.com.br.

6. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO:

6.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 23h59 do terceiro dia útil anterior da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por meio eletrônico.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

6.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

6.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados **somente pela plataforma eletrônica**, não sendo aceito por nenhum outro meio de contato.

6.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. Acolhida a impugnação com modificação no edital, será definida nova data para a realização do certame e a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

6.4.1. As providências acima serão dispensadas nos casos em que a alteração for irrelevante, assim entendida aquela que não afeta a proposta ou a participação no certame.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Os Licitantes deverão encaminhar a **proposta inicial** com o valor em moeda corrente nacional até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do site - **www.licitanet.com.br**.

7.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

7.3. A proposta apresentada só pode ser retirada no caso em que haja motivo justo decorrente de fato superveniente relevante; caso contrário, vinculará o licitante e o sujeitará às penalidades legais pelo descumprimento.

7.3. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas neste Edital, incluindo anexos, serão desconsiderados.

7.4. Nas propostas devem constar:

a) Preço unitário e global/total de cada Item ou lote de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Especificações detalhadas dos objetos ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, bem como a marca do produto oferecido.

b1) Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de pregão eletrônico;

e) O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Administração e concordância do licitante.

f) Os licitantes deverão se atentarem ao preenchimento da proposta inicial, pois a sequência dos itens informada no edital, podem estar diferentes da sequência disponibilizada na plataforma eletrônica Licitanet.

7.5. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, atendidos os princípios que regem a licitação e se presente a boa-fé do licitante.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nele, salvo manifesto e evidente equívoco, demonstrada a boa-fé, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos que causar.

7.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.9. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.10. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.11. A Licitante deverá apresentar sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta compreende todo o previsto no item 7.4, "c".

7.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO:

8.1. O pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote/item licitado.

8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, devendo tomar as medidas contra o risco da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e/ou horário para a sua continuidade.

CLASSIFICAÇÃO

8.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como as que identifiquem o licitante.

8.6.1 Em especial, será desclassificada aquela que:

8.6.1.1. Contenha vícios insanáveis;

8.6.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no edital;

8.6.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.6.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

8.6.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para participação na fase de lances.

JULGAMENTO – MENOR PREÇOS UNITÁRIO POR ITEM

8.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

8.8. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

8.8.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance mais bem classificado durante a etapa de lances;

8.8.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 05% (cinco por cento) será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que possam exercer o mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1., será realizado sorteio eletrônico automático entre elas e a sorteada poderá encaminhar uma melhor proposta.

8.8.3. Na hipótese da não contratação de ME e EPP, o Pregoeiro procederá à negociação com a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora do certame.

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.9.2. As regras previstas no item 8.9.1. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.10. Aberta a etapa competitiva, os licitantes qualificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

8.10.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA - ABERTO

8.12. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

8.13. São considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais são iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

8.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

8.15. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

8.15.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

8.15.2. Os licitantes antes de efetuarem os lances, deverão se atentarem a descrição do item, pois a sequência dos itens informada no edital, pode estar diferente da sequência disponibilizada na plataforma eletrônica Licitanet.

8.16. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa; ela só poderá ser reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

NEGOCIAÇÃO

8.22. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

8.23. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

9.1.1. O Pregoeiro selecionará a proposta mais vantajosa, evitando o sobrepreço, os preços manifestamente inexequíveis e o superfaturamento.

9.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

9.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio da indicação dos custos dos insumos e da mão-de-obra e de coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global, entre outros.

9.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências para saneamento das propostas, inclusive envio de documento complementar, o pregoeiro determinará o tempo necessário para tanto e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Aceita a proposta, o licitante vencedor poderá reelaborar e apresentar ao Pregoeiro, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a proposta de preços readequada, em conformidade com o seu último lance, junto com os demais elementos do item “7.4” supra.

9.9. Poderão ser registrados os outros fornecedores ou prestadores de serviços em cadastro de reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.10. Serão incluídos na ata também para formação do cadastro de reserva os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar os documentos de habilitação pela plataforma eletrônica.

10.1.1 Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação exigidos no edital, após a fase de disputa.

10.1.2. Após a análise dos documentos de habilitação, poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas formais, complementação de informações ou apresentação de documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. O documento ausente que se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (pré-existente), e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, será solicitado e avaliado pelo pregoeiro, na forma da decisão tomada pelo TCU no Acórdão nº 1.211/2021.

10.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP² e Portal da Transparência do Governo Federal³ a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações; constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

10.1.5. O licitante inscrito no sistema de registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021⁴ fica dispensado de apresentar as documentações e dados válidos constantes dele, devendo apenas apresentar o certificado de cadastro.

10.1.6. Além dos documentos exigidos neste corpo de edital para a habilitação, documentos específicos podem ser exigidos no termo de referência.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2. A habilitação jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:

10.2.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento de identidade.

²<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

³<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

⁴ Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf> ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.2.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado no Registro de Empresas, no caso de sociedade empresária;

10.2.3. Ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3. A demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.3.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

10.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.4. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da sua situação e emissão de eventuais certidões ou outros documentos.

10.4.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5. A qualificação econômico-financeira é comprovada por:

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o Art. 69, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM APRESENTAR:

10.6. A qualificação técnica será demonstrada por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceita a comprovação de qualquer quantitativo de fornecimento de qualquer item desta licitação.

10.6.1. O atestado de capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento.

OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES:

10.7. Os licitantes deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital, declarando:

I. Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

II. Inexistência de fato superveniente que impeça a participação no certame;

III. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, (art. 63, "IV", da Lei Federal n.º 14.133/2021);

IV. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

V. Ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, bem como de vínculo com agente que exerça função na licitação e;

VI. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.8. Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com HABILITAÇÃO, presente a boa-fé, tal falta será sanada no momento da sessão, podendo inserir na plataforma, opção "outros documentos".

11. RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

11.1.1. **Recurso**, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

11.1.2. **Pedido de reconsideração**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item 11.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.1.1 será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na letra "c" do item 11.1.1, o prazo para sua apresentação será iniciado na data da publicação da anulação ou revogação da licitação.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

11.4. O recurso de que trata o item 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração:

11.8.1. Terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.8.2. Não serão conhecidos se não preencherem os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade, ou que sejam interpostos por pessoa que não comprove a representação da recorrente;

11.8.3. Deverão estar acompanhados dos documentos que comprovem os poderes legais;

11.8.4. Deverão ser formulado somente pela plataforma eletrônica;

11.8.5. Terão sua contagem dos prazos excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

12. ATOS FINAIS DO PROCEDIMENTO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto à vencedora e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, ser-lhe aplicada multa em valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da ARP, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

13.1.1. A ARP poderá ser assinada digitalmente utilizando certificado digital emitido pela plataforma Araçatuba Digital ou por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

13.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP também ocasiona a imediata perda da garantia de proposta, se houver, conforme Artigo 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do *caput*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2.2. A nova convocação a que se refere o *caput* será realizada através de publicação na Imprensa Oficial e por convocação direta das licitantes remanescentes classificadas.

13.3. A ARP e os contratos que se originarem dela regular-se-ão, em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, estando também vinculados a este ato convocatório, inclusive seus anexos, e aos termos da proposta da licitante vencedora.

14. DISPOSIÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

14.1. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade, salvo disposição legal em contrário.

14.1.1. Caso não conste prazo de validade no corpo do documento, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

14.1.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1.3. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

14.2. O pregoeiro diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

14.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, na rescisão da ARP e/ou no cancelamento do pedido de fornecimento, conforme o caso, sem prejuízo da tomada das providências legais cabíveis, em especial a notícia do crime à autoridade competente.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

15. SANÇÕES

15.1. O licitante comete infração administrativa quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento previsto nos seus artigos 157 e 158.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Pregoeiro realizará, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público e os princípios da licitação.

16.5. Fica assegurado à autoridade superior do Município de Araçatuba, havendo interesse público, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

16.6. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br) e no site da Licitanet (www.licitanet.com.br).

16.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9. Toda comunicação entre licitante e pregoeiro se realizará através do “chat” na plataforma, não sendo aceita por nenhum outro meio de contato, ou seja, por telefone, e-mail ou afim.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

16.10. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araçatuba/SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS:

17.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos, independente de transcrição:

ANEXO I - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO III - Modelo de Declarações Unificada de:

- a. Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- b. Inexistência de Fato Superveniente;
- c. Cumprimento do Artigo 63, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d. Atendimento Artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e. Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da

Licitante e

f. Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO IV - Indicação do Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, caso seja vencedor.

ANEXO V - Especificações/Arquivo em PDF.

ANEXO VI - Termo de Referência/Arquivo em PDF.

ANEXO VII - Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DLC, Araçatuba, 29 de julho de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO

- DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS -



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMA/DLC Nº

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, CNPJ n.º 45.511.847/0001-79.

Representante: LUCAS PAVAN ZANATTA, Prefeito Municipal, assistido pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr.

EMPRESA DETENTORA DA ATA

....., CNPJ n.º, com sede na rua....., na cidade de....., estado de

Representante:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026**, à qual se vincula esta Ata de Registro de Preços, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME JURÍDICO

1.1. DO OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ENXOVAL DE BEBÊ.

1.2. Regime jurídico: este instrumento e os contratos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023⁵, vinculando-se ainda ao edital do Pregão Eletrônico nº **057/2026**, seus anexos, e à proposta vencedora dessa licitação.

1.3. Esta ARP implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.4. Formalização da contratação: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

⁵<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>. O referido ato dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Aracatuba/SP. Os atos podem ser acessados em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

1.4.1. Os contratos decorrentes desta ARP devem ser assinados no prazo de validade dela.

1.4.2. Os contratos decorrentes da ARP podem ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, QUANTITATIVO E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1.2. Os quantitativos registrados são estimados para um ano de vigência da ARP e, havendo prorrogação da sua vigência, poderão ser adquiridos os bens até o limite desse total, ignorando-se as aquisições do primeiro ano.

2.2. Local de cumprimento da obrigação: em conformidade com o termo de referência.

2.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Nos termos do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados por meio de termo aditivo

3.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias

3.1.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – No caso de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

3.3. O reajuste de preços será aplicado no caso de prorrogação desta ARP, conforme o índice determinado pela legislação municipal, tendo por data-base a data do orçamento estimado (art. 92 da Lei nº 14.133/21).

3.3.1. O reajuste é direito da detentora, cabendo ao gestor do contrato tomar as providências necessárias ao apostilamento, inclusive os documentos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensado o parecer jurídico e homologação.

3.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observando o art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de Araçatuba a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo-se o previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.6. Nos casos de reajuste ou revisão de preços, a resposta ao pedido deve se dar no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. No prazo de até 30 (trinta dias) a contar da entrega do objeto a despesa será liquidada e, estando tudo em ordem, será ordenado o pagamento.

4.1.1. Em hipótese alguma é permitido o pagamento antecipado.

4.1.2. O pagamento será feito por depósito na conta bancária fornecida pela empresa, conforme informações (agência, banco e conta corrente) na Nota Fiscal.

4.2. Cumprida a obrigação, o fornecedor deve emitir nota fiscal/fatura, onde deverá constar o número do empenho que gerou a emissão da nota fiscal, a qual será atestada pela secretaria requisitante e entregue e lançada junto à Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio.

4.2.1. Cabe à secretaria requisitante gerar o Boletim de Recebimento de Materiais - BRM e/ou Termo Contratual no Sistema de Gestão de Materiais e acompanhar o andamento do processo de pagamento até a sua efetiva liquidação.

4.2.2. A liquidação pressupõe a verificação do bom adimplemento da obrigação por parte da detentora da ARP, sendo responsabilizado o agente público que atestar o cumprimento da obrigação de forma inverídica.

4.2.3. Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações, cabe ao agente que a constatou documentar os fatos e comunicar a autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.4. Após o ateste do objeto pelos fiscais da Ata de Registro de Preços/Contrato e eventuais registros e verificações administrativas, será expedida NOTA DE LIQUIDAÇÃO com data de vencimento".

4.2.5. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº 119/2002, ou outro que vier substituí-lo;



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

c) multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002.

4.3.1. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer exclusivamente por culpa do Município.

4.4. A fim de evitar qualquer penalidade indevida ao Município, ocorrendo eventuais atrasos por parte exclusiva da CONTRATADA, **antes da regular liquidação**, caberá a Secretaria Requisitante:

- a) comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;
- b) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e as providências efetuadas para o saneamento;
- c) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, e-mail, etc).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Arcar com as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ARP e durante a sua vigência.

5.2. Atender às solicitações do MUNICÍPIO DE, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados.

5.3. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ATA.

5.5. Emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e em estrita observância à legislação em vigor, além de cumprir outras obrigações tributárias existentes (Decreto Municipal n.º 17.796/2014).

5.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS

6.1. O valor total para os produtos/serviços contratados é de **R\$(.....)**, conforme a proposta vencedora do certame.

6.2. O valor unitário está previsto no **Anexo ...**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR OU DOS PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V – Perder as condições de habilitação exigidas na licitação.

VI – Se enquadrar nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2.1. Para fins do inc. II do “caput”, a empresa deve formular pedido com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.3. No caso de a fornecedora estar em local ignorado, incerto ou inacessível, com a juntada dos documentos que comprovem essa condição aos autos, a comunicação será feita por edital, por duas vezes consecutivas e, decorrido “in albis” o prazo concedido, a ARP será cancelada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O contratado comete infração administrativa quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) não celebrar o contrato, quando convocado;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” até “f” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g” até “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas anteriores, havendo justificativa para a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

8.2.4. Multa em valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em todos os casos, podendo ser cumulada com todas as sanções previstas neste instrumento (art. 156, §§ 3º e 7º da Lei 14.133/2021).

8.3. Em todos os casos deverão ser observadas as garantias do devido processo legal, seguindo-se o previsto nos arts. 156 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

8.6. Cabe recurso das penas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a autoridade que proferiu a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

8.7. Da pena de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.

8.8. Na aplicação das sanções será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se o previsto no art. 156, §1º da Lei 14.133/2021.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

8.10. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a realização desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 579 - 02.19.01 | 08 | 122 | 0023 | 2.083 | 01 | 3.3.90.30.00, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 1016 - 02.21.03 | 12 | 368 | 0030 | 2.116 | 01 | 3.3.90.30.00, da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Em cada ordem de fornecimento ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, de acordo com os princípios aplicáveis, em especial a boa-fé.

10.2. Todas as comunicações serão endereçadas à autoridade competente e protocoladas na Plataforma Araçatuba Digital - 1doc⁶ ou junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**⁷, dentro do horário de expediente municipal (08h30min às 16h30min).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, de de 2026.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL -

.....
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

.....
- EMPRESA DETENTORA DA ATA -

⁶<https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>

⁷na Rua Oscar Rodrigues Alves, 295, Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EMPRESA DETENTORA DA ATA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMA/DLC Nº: _____

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ENXOVAL DE BEBÊ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

a. Atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026**, bem como:

I - Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III - Está ciente de que, se a empresa se tornar vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nestalicitacão, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

b. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

d. Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e. Para os fins requeridos no inciso IV, do art.14 da Lei n.º14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, SIM () OU NÃO().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO IV

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EMPRESA DETENTORA DA ATA:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2026

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ENXOVAL DE BEBÊ.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES

ARQUIVO ANEXO - PDF

OBSERVAÇÕES:

Os itens objeto desta licitação deverão se enquadrar nas NORMAS OFICIAIS relativas à comercialização, fabricação, distribuição ou fornecimento dos materiais, bem como àquelas pertinentes às características técnicas do produto, visando assegurar a qualidade dos mesmos.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO ANEXO - PDF



ANEXO VII

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Este anexo dispõe sobre o tratamento de dados pessoais recebidos e/ou compartilhados no âmbito da execução do contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

1.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas as todas e quaisquer informações reveladas na execução do contrato.

1.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

2. As partes devem:

2.1. Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;

2.2. Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento do Contrato.

2.3. Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e

2.4. Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;

2.5. Cessar o tratamento ao término do contrato, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

2.6. Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato.

2.7. Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

3. As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

3.1. Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstendo-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.

3.2. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.

5. Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

5.1. As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito deste Contrato que necessite de alguma colaboração da outra parte.

6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

6.1. Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

6.2. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.1. Data e hora do incidente;

6.2.2. Data e hora da ciência do incidente;

6.2.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

6.2.4. Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

6.2.5. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

6.2.6. Descrição das possíveis consequências do acidente; e

6.2.7. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

6.2.8. Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

6.3. A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

7. As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.

8. As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.



P R E F E I T U R A D E
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9. As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste Contrato, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.
10. As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato.
11. A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no contrato e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.
12. Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei nº 13.709/18 e da Lei nº 14.133/21.
13. As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.
14. Este termo permanecerá em vigor até que o contrato seja extinto por qualquer motivo.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026
CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do cadastro de reserva do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026, PROCESSO N.º 686/2026**, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses previstas artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

- **EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.